



## Regulamento Interno - Vivendas

---

Revisão nº 2 31-01-2011

Pág. 1 de 3

### Capítulo I

#### Condições Gerais

##### Art. 1º

As vivendas foram construídas a pensar nas pessoas (sobretudo casais) que querem a privacidade ou liberdade, mas que precisam simultaneamente de tranquilidade, segurança e ajuda na velhice. As vivendas são constituídas por uma sala de estar, cozinha, quarto e 1 WC.

A área geográfica de prioridade nas admissões é sempre o Conselho de Oliveira de Frades.

Porém, sempre que verifiquem vagas, serão admitidas indivíduos, de ambos os sexos, de outras áreas.

Os utentes são admitidos em conformidade com o presente regulamento interno.

### Capítulo II

#### Do processo de admissão

##### Art. 2º

Sempre que existe vagas e os interessados reúnam as condições prescritas no presente regulamento, estes são ouvidos e informados sobre documentos que devem fazer-se acompanhar, bem como do encargo mensal que fica a instituição.

O Provedor poderá chamar a si dois ou mais membros de mesa afim de poder em conformidade, analisar melhor da admissão do utente que em seguida apresentará para despacho de mesa.

Caso o pedido seja deferido, os utentes deverão avisar a Misericórdia de quando pretendem entrar.

##### Art. 3º

O utente no acto de apresentação, fazer-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

- 1- Atestado medico comprovativo que não sofre de doença contagiosa e mental que perturbe o regular funcionamento da instituição.
  - 2- Fotocopia comprovativa da sua reforma, cartão de pensionista, documentos pessoais (BI; contribuinte, cartão de utente) certificado de rendimentos anuais.
-



## Regulamento Interno - Vivendas

Revisão nº 2 31-01-2011

Pág. 2 de 3

### Capítulo III

#### Comparticipação dos utentes

##### Art. 4º

- a) O utente obriga-se a pagar á primeira o direito de habitação, de acordo com as tabelas definidas pela instituição;
- b) O utente obriga-se a pagar á primeira o condomínio mensal referente aos encargos como água, luz, aquecimento, conservação e reparação da respectiva vivenda;
- c) A primeira promitente obriga-se a fornecer alimentação ao(s) seguido(s) promitente(se a seu pedido, mediante o pagamento mensal igual ao praticado na altura no Centro de Dia.
- d) Os pagamentos serão efectuados nos serviços administrativos desta instituição até ao dia oito (8) do mês a que respeitam sendo que, as participações serão actualizadas, anualmente em conformidade com o índice de reflexão do Banco de Portugal.

### Capítulo IV

#### Direitos e deveres do 2º Outorgante.

##### Art. 5º

Todos os utentes usufruem dos seguintes direitos:

- usar os espaços comuns da instituição, bem como as zonas do jardim;
- o direito de habitação e vitalício, extinguindo-se com a morte do segundo outorgante/dos 2ºs outorgante, salvo se a opção for a renúncia do direito de morador (es) usuário (s);
- A assistência médica, paramédica, enfermagem nos serviços de saúde da própria instituição e no Centro de Saúde de OFR;
- Possibilidade de receber familiares ou visitas, sempre dentro do respeito pela limitação do espaço e tempo inerentes á própria vivenda e desde que o residente da respectiva vivenda esteja presente;
- Ausentar pelo período que lhe convier para férias e outros, bastando para o efeito e com alguma antecedência, participar a Directora Técnica, bem como comunicar o dia do seu regresso;
- Beneficiar gratuitamente da higiene doméstica e tratamento de roupa;
- Usufruir de higiene e imagem diurno ou nocturno, mediante o pagamento;
- Receber qualquer chamada telefónica ou usar o telefone desde que solicite a telefonista e pague os respectivos impulsos;



## **Regulamento Interno - Vivendas**

---

Revisão nº 2 31-01-2011

Pág. 3 de 3

- Expor á Directora Técnica e/ou Mesa Administrativa, qualquer situação menos justa, reclamações e sugestões;
- Prestar toda a colaboração porque a vivenda se apresente sempre limpa e bem arrumada;
- Zelar pelos equipamentos e mobiliários da vivenda com vista a sua conservação;
- O utente pode mobilar a vivenda com mobiliário próprio ou com mobiliário da instituição;
- Respeitar os mesários e funcionários;
- Não prejudicar, nem difamar e caluniar a Misericórdia, companheiros e qualquer pessoal.

### **Capitulo V**

#### Disposições Gerais

##### Art. 6º

Qualquer caso omissa ao presente Regulamento será de da resolução e competência do Provedor ou Mesa Administrativa.

**Entrada em Vigor:** 31-01-2011

### **O Provedor**

---

(Serafim Oliveira Soares)

---